



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



Período de fiscalização: 29/03/2016 a 08/04/2016

Local: Fazenda Deus por Mim, Açailândia/MA.

Atividade econômica: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL/ CRIAÇÃO DE BOVINOS E SUÍNOS PARA CORTE / CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE.

Sisacte: 2336

Operação: 13/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	08
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	08
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	13
I)	CONCLUSÃO	10
J)	ANEXOS	20



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

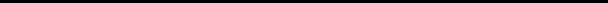
A - EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-  A large rectangular area of the page has been completely redacted with a solid black box.

POLÍCIA FEDERAL

- •

•



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED]

B – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR RESPONSÁVEL

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 50.006.26664-08

CNPJ: 08.210.837/0001-77

ENDEREÇO: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

CNAE ESTABELECIMENTO: 0220-9/02 – PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL –
FLORESTAS NATIVAS

CNAE SECUNDÁRIO: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; 0151-
2/02 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE; 0154-7/00 – CRIAÇÃO DE SUÍNOS.

ENDEREÇO DO LOCAL OBJETO DA AÇÃO FISCAL: FAZENDA DEUS POR
MIM, ASSENTAMENTO NOVO ORIENTE, ZONA RURAL DE AÇAILÂNDIA/ MA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros– Adolescentes(menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros– Adolescentes(entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor bruto das verbas trabalhistas	*R\$ 50.000,00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	13
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* Total de verbas trabalhistas devidas por volta de R\$ 50.000,00, sendo que R\$ 8.000,00 foram pagos no curso da ação fiscal e as demais serão alvo de ação da Defensoria Pública da União.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

D - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Na data de 01/04/2016 teve início a fiscalização na Fazenda Deus Por Mim, localizada na Zona Rural de Açaílândia/MA. Para se chegar à Fazenda Deus por Mim, saindo de Açaílândia/MA, na Rod. BR 222, sentido Santa Inês, percorre-se 26,4 km e entra-se à esquerda, em estrada de terra, percorre-se 41,2 km até chegar ao Assentamento Novo Horizonte, onde dobra-se à esquerda cruzando-se os trilhos da ferrovia. Percorre-se mais 6 km e encontra-se a entrada da Fazenda à direita. Coordenadas geográficas S 04°31'43.9" e W 047° 08'28.9".

A Fazenda é explorada economicamente pelo proprietário, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] matrícula CEI 50006.26664-08, CNPJ 08.210.837/0001-77, possui 12 (doze) alqueires, conforme Contrato de Compra e Venda. Tem como atividade principal a PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL e como atividades secundárias a CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE e LEITE e a CRIAÇÃO DE SUÍNOS. As atividades desenvolvidas eram afeitas à extração de madeira de florestas nativas e produção de carvão vegetal, bem como a criação do gado para corte e leite, incluindo a ordenha de vacas, lida e apartagem do gado e trato com suínos.

E - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
01	20.910.573-9	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
02	20.910.586-1	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
03	20.910.588-7	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
04	20.910.590-9	001387-0	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
05	20.910.592-5	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	de dezembro de cada ano, no valor legal.
06	20.910.593-3	000074-4	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
07	20.910.595-0	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
08	20.910.598-4	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
09	20.910.599-2	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
10	20.910.600-0	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
11	20.910.602-6	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
12	20.910.604-2	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
13	20.910.901-7	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

F - AÇÃO FISCAL

No dia 01/04/2016, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) iniciou fiscalização trabalhista no estabelecimento rural supracitado. No procedimento fiscalizatório foram inspecionadas as seguintes dependências da Fazenda: 01) residência sede, cor vermelha, com coordenadas geográficas S 04°31'34.0" e W 047° 08'30.9" onde estava alojado o trabalhador [REDACTED] Cozinheiro; 02) curral; 03) uma edificação de cor lilás onde estava instalada a cozinha, a dispensa e um banheiro; 04) uma edificação de alvenaria de cor salmão que possuía um cômodo onde funcionava uma oficina e outro cômodo que era utilizado como alojamento pelos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED]
cor esbranquiçada, onde residia o trabalhador [REDACTED] motorista e sua família; e 06) uma construção de alvenaria onde havia 02 (dois) tanques de refrigeração de leite. Também foram inspecionados: 07) os 08 (oito) fornos onde eram produzidos carvão vegetal, com coordenadas geográficas S 04°31'27.1" e W 047° 08'30.0". e 08) a frente de trabalho onde era extraída a madeira para a produção do carvão vegetal, com coordenadas geográficas S 04°30'02.5" e W 047° 09'50.2".

G - IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações de irregularidades trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e filmagens e também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 13 (treze) autos de infração, conforme relação de autos colacionada no item E, em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Durante a ação fiscal, constatou-se que os 08 (oito) trabalhadores que foram encontrados prestando serviços na fazenda, trabalhavam em condição de total informalidade, visto que, quando do início efetivo de suas atividades, e também ao término da fiscalização,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

não estavam registrados em livro ou ficha de registro de empregados, bem como não possuíam anotações do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

O empregador, mesmo notificado, não efetuou a formalização de vínculo de nenhum de seus empregados. Constatamos que os salários eram pagos em atraso, após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Além disso, foi constatado que os trabalhadores recebiam por produção e que 6 (seis) dos 8 (oito) trabalhadores recebiam remuneração inferior a um salário mínimo mensal. O pagamento era efetuado em dinheiro, sem a formalização por meio de recibo ou geração de folha de pagamento e/ou holerite.

Dos oito trabalhadores que forma encontrados em atividade no estabelecimento, havia 03 (três) que estavam no interior da propriedade, cortando, juntando e transportando madeira nativa para serem usadas como matéria prima para a produção de carvão vegetal, quais sejam: [REDACTED] embandeirador, admitido em 21/03/2016; [REDACTED] [REDACTED] motoqueiro (operador de motosserra), admitido em 23/08/2008 e [REDACTED] [REDACTED] motorista de caminhão, admitido em 01/11/2009. O embandeirador recebia R\$ 1,00 por metro de madeira e juntava a média de 16 (dezesseis) metros por dia, totalizando valor diário de R\$ 16,00, com salário médio mensal de pouco mais de R\$ 400,00. Já o motoqueiro (operador de motosserra) recebia R\$ 1,60 por metro cortado e carregado, a média era de 16 (dezesseis) metros de madeira por dia, totalizando valor diário de R\$ 25,60, com salário médio mensal de pouco mais de R\$ 650,00. O motorista recebia R\$ 10,00 por viagem de caminhão que realizava para transportar a madeira da área onde a madeira era cortada e juntada até os fornos. O motorista recebia ainda valores variáveis por ajudar a carregar a madeira no caminhão e por ser o responsável pelo controle da produção efetuada pelos demais trabalhadores. Era o Sr. [REDACTED] quem calculava os valores que os trabalhadores deveriam receber, e o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, era quem efetuava o pagamento em dinheiro diretamente aos trabalhadores. O total das verbas recebidas mensalmente pelo motorista [REDACTED] era de R\$ 1.050,00. Os trabalhadores ficavam alojados na sede da fazenda, com exceção do motorista [REDACTED] que residia em uma casa ao lado da sede da fazenda, juntamente com sua esposa.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Outros 02 (dois) empregados estavam trabalhando nos fornos que produziam

[REDACTED]

por estes obreiros consistiam em acender, carregar os fornos com madeiras, transformar a madeira em carvão, descarregar fornos e ensacar o carvão. Esses dois trabalhadores recebiam por produção, o forneiro [REDACTED] recebia por quantidade de fornos que enchia e esvaziava, para encher um forno recebia o valor de R\$ 25,00 reais e R\$ 15,00 para descarregar o carvão do forno, esse trabalhador declarou que fazia a média de 1 forno por dia, totalizando valor de R\$ 40,00 por dia, e mensal aproximado de R\$ 1.200,00. Já [REDACTED] carbonizador, recebia R\$ 28,00 por “carrada” e fazia geralmente 1 (uma) carrada por dia, às vezes fazia 2 (duas) carradas em um único dia. Assim, recebia mensalmente cerca de R\$ 800,00 por mês. Esses trabalhadores realizavam de forma pessoal e contínua, as atividades junto aos fornos, cumprindo-as em função das necessidades da fazenda, sem estarem devidamente registrados pelo empregador.

Havia ainda, mais 03 (três) trabalhadores que estavam na sede da fazenda: 1) [REDACTED]

[REDACTED]

reforma geral na fazenda e atualmente estava trabalhando na reforma do curral, recebia R\$ 80 por “lance” de curral e fazia cerca de 10 (dez) lances de curral por mês, totalizando uma remuneração de R\$ 800,00. [REDACTED] vaqueiro, desenvolvia suas atividades cuidando do gado criado na fazenda, recebia remuneração inferior ao mínimo, cerca de R\$ 600,00 por mês. O trabalhador [REDACTED] cozinheiro, fazia o café da manhã, “merenda”, almoço e janta dos trabalhadores, começou a trabalhar nessa função há cerca de 15 (quinze) dias, após a saída da cozinheira que trabalhava na fazenda, trabalhava apenas em turno parcial, algumas horas por dia. O empregador não havia acertado com [REDACTED] qual seria a remuneração a ser paga em função do exercício desta atividade diária. Após reunião com a equipe de fiscalização, o empregador definiu o salário de R\$ 440,00 para uma jornada de 4 horas diárias. Destes trabalhadores, [REDACTED] estavam alojados na sede da fazenda, já [REDACTED] dormia na casa principal da sede da fazenda. Eles exerciam



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

suas funções de forma pessoal, cumpriam jornada de trabalho definida pelo empregador, assim como obedeciam às suas ordens sobre a condução dos trabalhos.

Quanto às condições do alojamento constatamos que as mesmas eram aceitáveis. Observou-se, no entanto, uma grande desorganização de roupas e objetos pessoais dos obreiros no interior dos alojamentos em função da ausência da disponibilização por parte do empregador de armários para a guarda dos pertences dos trabalhadores.

Ainda em relação às normas de Saúde e Segurança dos trabalhadores, foram detectadas ilegalidades pela não execução de programa de gestão de riscos ambientais à saúde do trabalhador rural; não realização de exames médicos; não fornecimento de equipamentos de proteção individual; e ausência de material de primeiros socorros na fazenda.

Ressalte-se, que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores eram afeitas à produção de carvão vegetal e criação de gado para corte e leite, bem como criação de suínos, incluindo a lida com o gado, apartagem do gado, ordenha de vacas, corte e transporte de madeira nativa e carga e descarga de fornos e ensacamento de carvão. Sendo assim, foi constatada pela auditoria a existência de riscos físicos, biológicos, químicos, ergonômicos e acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos dentre outros: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; ataques de animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; fumo decorrente da queima do carvão; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas e pisaduras de animais; má postura e manuseio de ferramentas; além de risco acidentes por ocasião de queda de árvores e do manuseio de instrumentos pérfurantes (facões, foices e facas).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

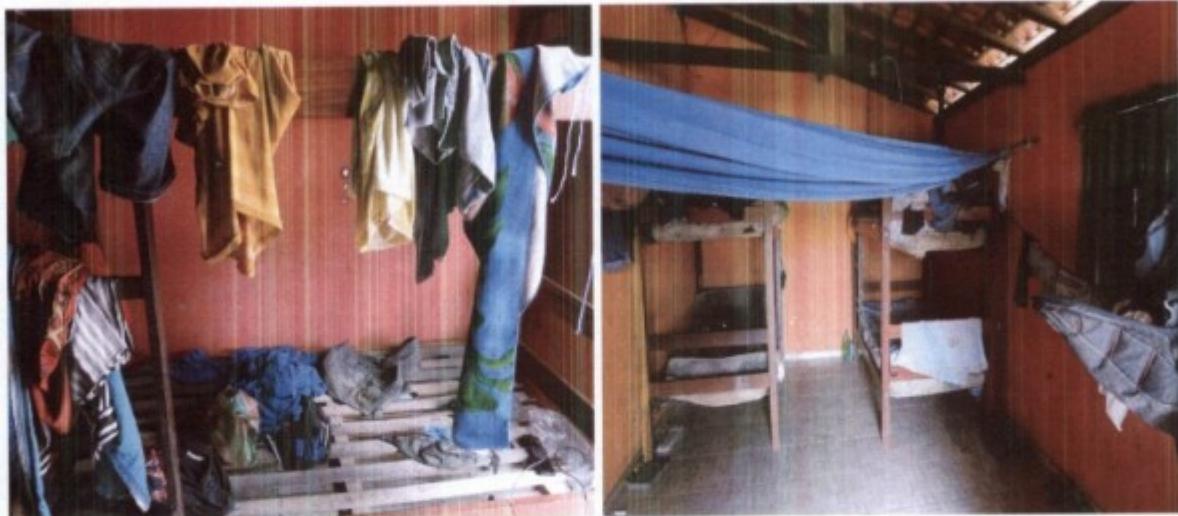


Foto 01: Quarto do alojamento, ausência de armários.

Foto 02: Vista frontal do alojamento.



Foto 03: garrafas de água.

Foto 04: local de trabalho, falta de instalações sanitárias.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 05: fornos para produção de carvão



Foto 06: Sede: Alojamento, cozinha e casa

H - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

O empregador foi notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35673-5/2016/003 (em anexo), a apresentar no dia 04/04/2016, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado. No dia anotado, o empregador compareceu a sala de Reuniões do Hotel Vera Cruz, em Açaílândia, ocasião em que confirmou que mantinha 8 (oito) trabalhadores em sua propriedade rural, e que estes estavam sem a devida anotação em livro de registro de empregados. O empregador foi esclarecido quanto à necessidade da correta formalização dos vínculos empregáticos dos trabalhadores e da necessidade dos pagamentos de verbas trabalhistas não quitadas e do saneamento das irregularidades nas condições de saúde e segurança dos obreiros. Na medida em que houve confissão do empregador quanto às datas de admissão declaradas pelos trabalhadores, o qual concordou em proceder à regularização das anotações dos vínculos trabalhistas para as datas corretas, pagamento de verbas salariais de pagamento não comprovado e aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço vencidos, foi marcado, no para dia 05/04/2016, o pagamento dos valores pendentes.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

No dia 05/04/2016 o Sr. [REDACTED] compareceu à sala de reuniões do Hotel Vera Cruz, em Açaílândia, acompanhado do sua contadora. O Sr. [REDACTED] e a sua contadora confirmaram que os trabalhadores não estavam registrados em livro de registro de trabalhadores e que o contrato de trabalho não havia sido antado na CTPS dos obreiros. Não foi apresentado nenhum documento, tais como Livro/Fichas de Registro dos Empregados, Folhas de pagamento; recibos de pagamentos de salário, 13º salário e férias, comprovantes de pagamento de FGTS e demais documentos notificados. De acordo com as declarações de [REDACTED] sua contadora, todos os pagamentos de verbas salariais eram feitos diretamente aos trabalhadores pelo Sr. [REDACTED] em dinheiro e sem a formalização de recibos.

Não havia, por parte do empregador, recolhimento de FGTS, bem como pagamento de férias e 13º salário. O empregador afirmou que nunca pagou férias remuneradas ou 13º salário a nenhum dos trabalhadores encontrados pela fiscalização e que já possuíam estes direitos, sendo que dentre estes, encontram-se os trabalhadores [REDACTED] motoqueiro (operador de motosserra), admitido em 23/08/2008 e [REDACTED] motorista de caminhão, admitido em 01/11/2009, os quais nunca gozaram férias remuneradas, tão pouco receberam gratificação natalina.

Junto com o empregador e a contadora, vieram os 8 (oito) trabalhadores encontrados na fazenda. O empregador trouxe cerca de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em dinheiro para efetuar o pagamento das verbas trabalhistas vencidas dos obreiros. Inicialmente a equipe do GEFM confirmou com o Sr. [REDACTED] as datas de admissão de cada um dos trabalhadores encontrados durante a inspeção física, bem como foram verificados os salários mensais de cada obreiro, pagamentos já efetuados pelo empregador e saldo de salário a pagar. Depois foi feita a acareação de cada trabalhador com o empregador e chegou-se a um consenso quanto as datas de admissão, valores de salário mensal e pagamentos efetuados pelo empregador.

Os trabalhadores recebiam por produção, sendo que dos 8 (oito) trabalhadores [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

de R\$ 1.200,00 mensais. Foi definido a remuneração de 01 (um) salário mínimo para os 6 (seis) demais trabalhadores, uma vez que o empregador deve garantir remuneração mensal mínima de 01 (um) salário a todos os seus obreiros, ainda que recebam por produção. No caso do trabalhador, [REDACTED] função de ele exercer suas atividades em apenas meio período, a remuneração foi estabelecida em meio salário mínimo mensal.

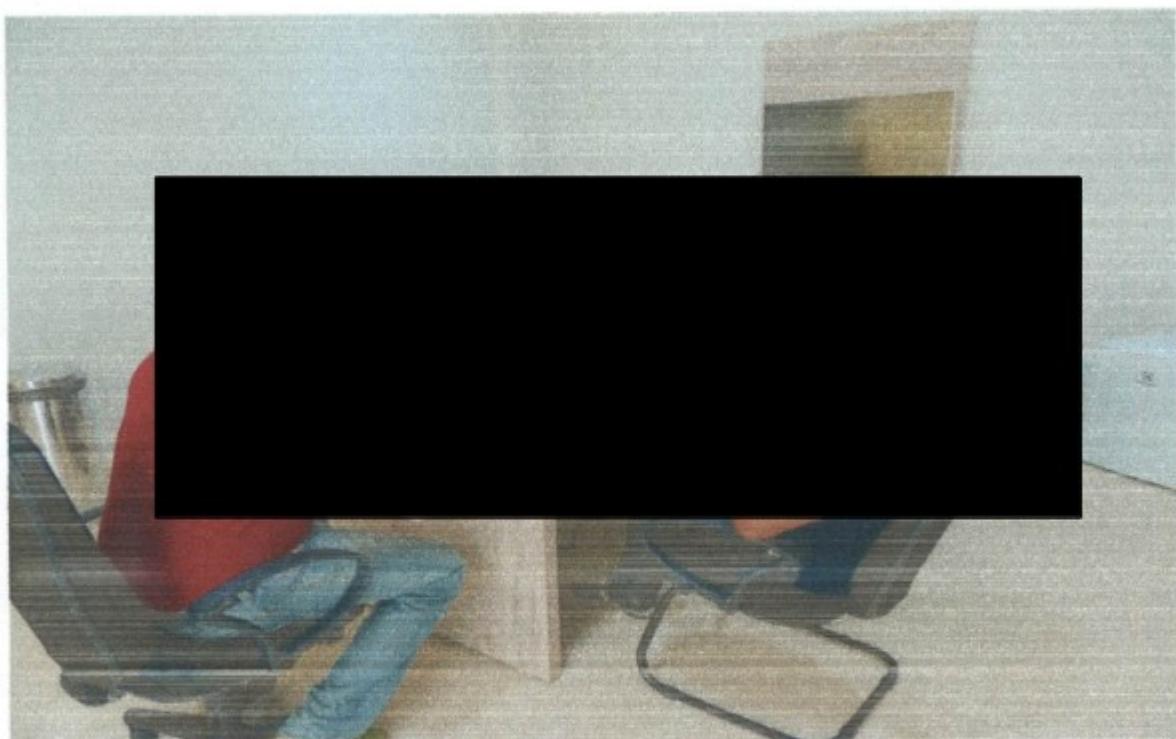


Foto 07: Reunião com o empregador.

O empregador não trouxe, no dia 05/04/2016, valores suficientes para pagar na integralidade, o saldo de salário e as férias vencidas e décimo terceiro salários. Assim, foi calculada a quantia a que cada trabalhador teria direto a receber, e, como não haveria dinheiro para pagar todas as verbas, foi pago inicialmente apenas o saldo de salários vencidos até o final de mês de março/2016.

No dia 05/04/2016 foi pago aos trabalhadores, pelo empregador e mediante recibo, os seguintes valores, a título de saldo de salário vencido:

1) [REDACTED]

2) [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

3) [REDACTED]
4)
5)
6)
7)
8)

O empregador foi notificado por meio da complementação da NAD nº 35673-5/2016/003 a pagar a férias vencidas dos seguintes trabalhadores: 01) [REDACTED]

[REDACTED] Motoqueiro, admitido em 23/08/2008; 02) [REDACTED] Carbonizador, admitido em 16/10/2013 e 03) [REDACTED] Motorista, admitido em 01/11/2009.

A estes trabalhadores não fora concedido nenhum período de férias ao qual tinham direito, a saber: [REDACTED] Motoqueiro, período de 2008/2009; 2009/2010; 2010/2011/; 2011/2012; 2012/2013; 2013/2014. [REDACTED] Carbonizador, período de 2013/2014. [REDACTED] Motorista, período de 2009/2010; 2010/2011/; 2011/2012; 2012/2013; 2013/2014. Desta forma, estavam vencidas, em relação ao trabalhador [REDACTED] Motoqueiro, 6 (seis) férias anuais, sendo que 5 (cinco) deveriam se pagas em dobro; em relação ao trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] Carbonizador estava vencido 1 (um) período aquisitivo de férias; já em relação ao trabalhador [REDACTED] motorista, estavam vencidas 5 (cinco) férias, sendo que 4 (quatro) deveriam ser pagas em dobro. Salienta-se ainda que também não fora pago a estes trabalhadores o 1/3 constitucional de férias referente a nenhum dos períodos apontados.

O empregador ainda foi notificado quanto à obrigatoriedade e de efetuar o pagamento do décimo terceiro salário vencido. Constatou-se que 06 (seis) dos 08 (oito) empregados encontrados no momento da fiscalização, preenchiam os requisitos para usufruir do direito de receber o décimo terceiro salário, no entanto, o empregador confirmou que não havia efetuado o pagamento desta verba a nenhum de seus trabalhadores. Os trabalhadores prejudicados por esta conduta do empregador foram: 01) [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Vaqueiro, admitido em 28/06/2014; 04) [REDACTED] Carpinteiro, admitido em 01/10/2015; 05) [REDACTED] Forneiro, admitido em 01/10/2015; e 06) [REDACTED] Motorista, admitido em 01/11/2009.

Essa conduta do empregador prejudicou os seguintes empregados, nas respectivas competências: 01) [REDACTED] Motoqueiro, admitido em 23/08/2008 deixou de receber o 13º (décimo terceiro) nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015; 02) [REDACTED] Carbonizador, admitido em 16/10/2013 deixou de receber o 13º (décimo terceiro) nos anos de 2013, 2014 e 2015; 03) [REDACTED]

[REDACTED] Vaqueiro, admitido em 28/06/2014 deixou de receber o 13º (décimo terceiro) nos anos de 2014 e 2015; 04) [REDACTED] Carpinteiro, admitido em 01/10/2015 deixou de receber o 13º (décimo terceiro) proporcional no ano de 2015; 05)

[REDACTED] Forneiro, admitido em 01/10/2015 deixou de receber o 13º (décimo terceiro) proporcional no ano de 2015 e 06) [REDACTED] admitido em 01/11/2009 deixou de receber o 13º (décimo terceiro) nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.

No dia 06/04/2016 o empregador não compareceu, ao local determinado para a comprovação do pagamento das férias vencidas, décimo terceiro salário e FGTS. O empregador também não atendeu mais as ligações da equipe do GEFM. Foi mantido contato telefônico com a contadora do empregador e posteriormente esta compareceu até a sala de reuniões do Hotel Vera Cruz e informou que o empregador não havia pago nenhuma das verbas que haviam ficado pendente (férias, décimo terceiro salário e FGTS), bem como havia informado que não mais faria a regularização do vínculo dos 8 (oito) trabalhadores encontrados na fazenda sem o registro em livro de trabalhadores.

Desta forma, os trabalhadores ficaram sem receber o 13º Salário, férias vencidas e sem o FGTS depositados em suas contas vinculadas. A equipe de fiscalização encerrou os trabalhos na região e os 13 (treze) autos de infração lavrados durante a fiscalização, bem como a NCRE (Notificação para Comprovação de Registro de Empregado), foram remetidos via correios para o endereço do empregador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

I – CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também nas vistorias nos alojamentos não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e dignidade dos trabalhadores.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização **não foram encontradas** evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Em que pese não se ter configurado o trabalho análogo a escravo, algumas situações devem ser destacadas em razão das irregularidades encontradas e considerando a abrangência das atividades afeitas a produção de carvão vegetal, tais como corte da madeira nativa, juntada e transporte desta madeira, bem como atividades relacionadas a acender, carregar os fornos com madeiras, transformar a madeira em carvão, descarregar fornos e ensacar o carvão. Existia ainda atividade secundária de criação de bovinos para corte e leite bem como criação de suínos, nesses casos as atividades desenvolvidas incluíam a ordenha de vacas, lida e apartagem do gado e trato com suínos.

Enfatiza-se a questão dos trabalhadores na qual se deve atentar ao fato de que a contratação destes há de ser precedida de todas as formalidades legais, sendo obrigatória a obtenção de Carteira de Trabalho e Previdência Social e o registro do contrato de trabalho, não se olvidando de todas as obrigações trabalhistas, securitárias e fundiárias decorrentes. No caso em tela, os 8 (oito) trabalhadores encontrados durante a inspeção estavam sem a anotação em suas CTPS, e além disso, o empregador esquivou-se de formalizar o vínculo empregatício destes obreiros, ainda que formalmente notificado pelo fiscalização do trabalho.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Assim, a contratação de trabalhadores implica no cumprimento de uma série de formalidades e condições que se não observadas e cumpridas poderão provocar desagradáveis e onerosas implicações aos empregados, conforme já exposto no presente relatório.

Destacam-se ainda os riscos advindos da própria atividade, entre os quais citamos, exemplificadamente: riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes (ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas, escorpiões e de animais selvagens); contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados; acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a poeiras, vegetações nociva, cortante, escoriante e perfurante; além do risco de acidentes por ocasião do manuseio com ferramentas perfuro cortantes, como facão e foice.

Considerando a questão da informalidade, das irregularidades de saúde e segurança encontradas e os riscos supracitados que afetam a massa de trabalhadores que participam direta ou indiretamente da atividade ora fiscalizada e ponderando ainda a ocorrência de situação reiteradamente irregular, inclusive com diversas ações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, conclui-se que os empregadores que exploram a atividade de produção de carvão vegetal e criação de gado e suínos devem ser objeto de constante **monitoramento** do MTPS e de instituições parceiras a fim de garantir que os empregadores envolvidos estejam em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho e saúde ocupacional, para prevenir ou minimizar a ocorrências de acidentes do trabalho e/ou problemas de saúde ocupacional, e reduzir suas consequências.

É o relatório.

Brasília/DF, 30 de abril de 2.016.

A large rectangular area of the document has been completely blacked out, obscuring a signature or stamp that would normally be present at the end of the report.